

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Nossa Cidade Compromisso de Todos"

---

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Novembro 2016.



---

Agripino Boteiho Barreto  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Nossa Cidade Compromisso de Todos"

LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Publicado em 16/11/16

Retirado em 18/11/16

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra dos Aimorés - MG, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

## I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Serra dos Aimorés/MG, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita em **R\$19.997.000,00 (Dezenove Milhões e Novecentos e Noventa e Sete Mil Reais)**.

## II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2016, estima a receita em **R\$19.997.000,00 (Dezenove Milhões e Novecentos Noventa Sete Mil Reais)**. E fixa a despesa para o Poder Executivo em **R\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Reais), R\$ 997.000,00 (Novecentos e Noventa e Sete Mil reais)** para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	Parcial	Total
Receita Tributária	446.887,00	
Receitas de Contribuições	256.000,00	
Receita Patrimonial	164.960,00	
Receita Agropecuária	720,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	7.380,00	
Transferências Correntes	19.520.957,00	
Outras Receitas Correntes	135.580,00	
Dedução para Formação do Fundeb	-2.680.184,00	<b>17.582.300,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>		
Operações de Crédito	500,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	2.394.000,00	<b>2.414.700,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>19.997.000,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Nossa Cidade Compromisso de Todos"

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

Despesas Correntes	Parcial	Total
Pessoal e Encargos Sociais	9.496.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	21.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.133.000,00	15.650.000,00
<b>Despesas de Capital</b>		
Investimentos	4.008.000,00	
Inversões Financeiras	65.000,00	
Amortização da Dívida	250.000,00	4.323.000,00
Reserva de Contingencia	24.000,00	24.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>19.997.000,00</b>

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2017, até o limite de 05% (cinco por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2017, até o limite de 05% (cinco por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

